



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.250, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.659, de 08 de novembro de 2023, que “Institui o Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de subsídio financeiro, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santa Luzia - MG, denominado ‘Educa Mais Santa Luzia’”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino superior é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, de 1988, que estabelece o princípio da igualdade de oportunidades como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, presentes no art. 3º da Constituição;

CONSIDERANDO que ampliação do acesso ao ensino superior como o programa “Educa Mais Santa Luzia” é um caminho para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, além do fato de que a expansão do acesso ao ensino superior promove uma sociedade mais justa, equitativa e próspera;

CONSIDERANDO que a alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 101 da Lei Orgânica do Município determina que uma das hipóteses para edição de decreto é para regulamentação de Lei;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 4.659, de 08 de novembro de 2023, determina que o aludido diploma legal será regulamentado por Decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta, acessível para todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em se fixar qualquer competição, não há uma seleção, no sentido de disputa, mas um credenciamento¹;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União entende que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos incisos são meramente exemplificativos, sendo adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços²; e

CONSIDERANDO que o inciso XLIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina que credenciamento é um “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os critérios para a concessão de bolsas de estudos, na forma de subsídio financeiro, destinado a atender os estudantes luzienses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aptos a se matricularem em instituições particulares de ensino superior, de caráter educacional, denominado Programa Educa Mais Santa Luzia, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. As bolsas de estudos serão atribuídas para estudantes aptos a se matricularem em estabelecimentos de nível superior e será válida por todo o curso.

Art. 2º O valor máximo de cada bolsa de estudo, na forma de subsídio financeiro, a ser pago pelo Município de Santa Luzia, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e fi-

¹ PARECER JURÍDICO PGM/CLC N. 235, DE 15 DE JULHO DE 2021.

² (Acórdão nº 3567/2014 – Plenário de 09.12.2014).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

financeira, fica desde já estabelecido como de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por aluno mensalmente, para curso de nível superior.

§ 1º As bolsas de estudos concedidas são individuais e intransferíveis.

§ 2º As bolsas de estudos serão pagas mensalmente para as instituições de ensino devidamente credenciadas.

§ 3º O pagamento do subsídio financeiro concedido será efetuado pelo Município de Santa Luzia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, diretamente às instituições de ensino credenciadas, oportunidade em que estas deverão informar a relação dos estudantes desistentes dentro do respectivo período, sob pena de exclusão do referido estabelecimento de ensino do Programa.

§ 4º Os empenhos mensais, a serem efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças para pagamento, ficam condicionados ao encaminhamento mensal pelas instituições de ensino de relatório constando os estudantes bolsistas e as eventuais alterações ocorridas.

Art. 3º Concorre à bolsa de estudos o estudante que atenda aos requisitos dispostos no art. 2º da Lei nº 4.659, de 08 de novembro de 2023, e aos seguintes critérios:

I - comprovar conclusão do ensino médio;

II - não possuir outro diploma de graduação; e

III - não ter sido desligado anteriormente de outros programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas ficará responsável por realizar o credenciamento das instituições de ensino que preencham os requisitos estabelecidos em edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Entender-se-á como credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§ 2º Estabelece-se que para solicitar o credenciamento, sem prejuízo do cumprimento dos critérios constantes do edital que será oportunamente publicado, a Instituição de Ensino deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

a) ter disponível cursos superiores na modalidade EAD/semipresencial, devidamente autorizado pelo MEC, com o mínimo de 2 (dois) encontros presenciais semanais em estabelecimento localizado no Município de Santa Luzia; e

b) comprovar sua capacidade técnica através da apresentação de no mínimo 5 (cinco) atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, em que fique demonstrada a prestação de serviços similares a outros municípios, juntamente com o contrato em vigor.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas publicará, na forma da lei, edital de abertura de inscrição para o Programa Educa Mais Santa Luzia, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Os critérios de seleção e de desempate constarão no edital e serão elaborados e julgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º No ato da inscrição o estudante também deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

II - cópias da cédula de identidade (RG); cadastro de pessoa física (CPF); certidão de casamento (se for casado); certidão de nascimento dos filhos (se tiver filhos); título de eleitor; comprovante de residência (luz, telefone, água - atualizados com menos de 30 dias);

III - cópias do contrato ou recibo de aluguel, ou de comprovante de pagamento da prestação da casa, no caso de imóvel financiado; e

IV - foto recente do estudante (3x4).

Art. 7º A bolsa de estudo não cobre atividades extracurriculares e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como: oficinas, período adicional, cursos livres, programa bilíngue, uniformes, livros didáticos etc.

Parágrafo único. A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

Art. 8º São condições para concessão e manutenção do subsídio financeiro:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - comprovação de matrícula na rede de ensino, em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

II - comprovação de ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor; e

III - comprovação semestral ou anual, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Art. 9º Para preenchimento das vagas destinadas a cursos de nível superior será priorizada a concessão de bolsas de estudos para apenas um candidato de cada família.

Parágrafo único. Após o processo de seleção e concessão, e restando bolsas de estudos a serem concedidas, as bolsas poderão ser destinadas à livre concorrência de candidatos da mesma família que já tenha um beneficiário ou a candidatos que já possuam Curso Superior, independente da renda mensal *per capita*; tendo como critério eliminatório e classificatório a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio e desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 4.659, de 2023, e neste Decreto.

Art. 10. Perderá o direito ao benefício o bolsista reprovado em qualquer disciplina, ou por falta de assiduidade, ou evasão escolar, ou por desistência.

§ 1º Ocorrendo alguma das hipóteses estabelecidas no *caput*, tanto o estudante, ou o estabelecimento de ensino deverão comunicar por escrito ao Município no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do fato.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, poderá o estabelecimento de ensino credenciado ser suspenso ou excluído do Programa a critério da Administração Pública.

Art. 11. O estudante bolsista que comprovadamente apresentar rendimento ou assiduidade insuficientes, ou evasão escolar, reprovação ou dependência, ou desistência, também deverá ressarcir aos cofres públicos o dinheiro gasto em seu curso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 12. A omissão ou falsa declaração de quaisquer informações previstas na Lei nº 4.659, de 2023, e neste Decreto acarretará o imediato cancelamento do subsídio financeiro e o devido ressarcimento ao Erário.

Art. 13. A assiduidade do bolsista na escola será acompanhada pela instituição de ensino credenciada.

§ 1º É responsabilidade do bolsista apresentar semestralmente à instituição de ensino credenciada documento hábil (boletim/histórico escolar) demonstrando as notas e as faltas.

§ 2º Na hipótese de o número de faltas superar o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), o bolsista perderá o benefício.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de novembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia | |
| PUBLICADO EM: | 08/11/23 |
| NOME: | Julia Rubia de |
| MATRÍCULA: | Mat. 19167 |
| SETOR DE PROTOCOLO | |